



PROJETO DE LEI N.º 57/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos Públicos Municipais informarem aos servidores públicos sobre a complementação de salário quando estiverem recebendo benefício de auxílio doença ou acidente de trabalho e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica obrigatório a afixação em local visível no departamento de Recursos Humanos do Órgão Público e Autarquias a cópia da Lei Municipal nº 1.948/89 de 15 de Dezembro de 1989 e sua alteração, a Lei nº 2.261/94 de 18 de Outubro de 1994.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, também, obrigado a informar o direito do servidor público quando da apresentação da carta de concessão de auxílio doença ou acidente do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), independentemente de requerimento, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.948/89.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 26 de Agosto de 2021.

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o intuito de informar aos servidores públicos municipais seus direitos, visto que muitos deles não tinham sabiam da complementação de salário quando do afastamento pelo INSS.

Conforme o Ofício GP 209/08/2021, o funcionário quando leva a carta de concessão do auxílio doença ou acidente, deve fazer um requerimento à Prefeitura, para que ela libere a diferença de salário ao servidor.

Contudo, de acordo com a Lei nº 1948/89, em seu artigo 3º, esse pagamento deve ser feito de ofício pelo Órgão Público, independente de requerimento.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.